



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 840/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA,
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho** do município de Itaporanga D Ajuda, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) “Eugenia Maria Silveira Sobral Silva – Dona Eugenia Sobral”**”.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

I - Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

II - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo;

III - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º - Ficam criados os cargos abaixo que formarão a equipe do CRAM:

- I - Coordenador(a);
- II - Advogado(a);
- III - Assistente Social;
- IV - Psicólogo(a);
- V - Recepcionista;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo Único - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 7º - As contratações referentes ao CRAM serão realizadas apenas para os quantitativos e remunerações descritas no anexo único dessa Lei.

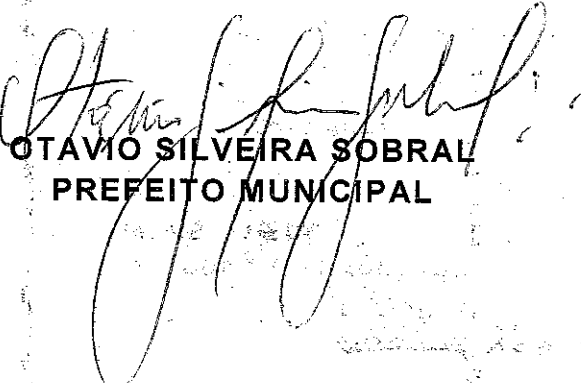
Art. 8º - O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores, impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 18 de março de 2024.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO I DA LEI

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO A
MULHER**

	Próprio	CRAM	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social.	40 h	01	1.800,00
	Próprio	CRAM	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia.	40h	01	1.800,00
	Próprio	CRAM	Advogado	Nível superior completo em Direito,	40h	01	2.500,00
	Próprio	CRAM	Recepcionista	Nível médio	40h	01	Salario Minimo
	Próprio	CRAM	Auxiliar de serviços gerais.	Nível médio	40h	01	Salario Minimo
	Próprio	CRAM	Coordenador/ supervisor	Nível Superior completo em Serviço Social Ou Pedagogia	40h	01	1.800,00